

RESOLUÇÃO CES/PR nº 021/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 245ª Reunião Ordinária, em 28 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2018 **com as recomendações abaixo relacionadas:**

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

Art. 2º Diretriz 01 – Fortalecimento da Rede Mãe Paranaense – na Meta 1.1.3, Ações programadas para 2018, alterar no texto a sigla “NIER” para “NEAR”.

Art. 3º Diretriz 04 – Fortalecimento da Rede de Saúde Bucal – na Meta 4.1.2 alterar o texto “... em relação a 2015 (3,5%)” para “em relação à média dos anos 2012 a 2016 (6,5%)”.

Art. 4º Diretriz 05 – Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD) – inserir nova Meta: “Realizar testes de triagem neonatal em 30% dos nascidos vivos em Hospitais e maternidades”, tendo como Indicadores para Monitoramento e Avaliação da Meta “Percentual de nascidos vivos que realizaram o Teste do Olhinho, nos hospitais da Rede Mãe Paranaense” e “Percentual de nascidos vivos que realizaram o Teste do Coraçãozinho, nos hospitais da Rede Mãe Paranaense” e como Ações programadas para 2018 “- Desenvolvimento de metodologia para registro de dados referente ao Teste do Olhinho e Teste do Coraçãozinho”, - “Implantação de ações de prevenção e identificação precoce das deficiências vinculadas a triagem neonatal”.

Art. 5º Diretriz 15 – Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde – na Meta 15.1.4, Ações programadas para 2018, incluir a ação de “Manutenção do Comitê de Investigação de transmissão vertical nas Regionais de Saúde”.

Art. 6º Diretriz 17 – Ouvidoria como instrumento de Gestão e Cidadania – no item “17.1.6 – Ações que contemplam todas as metas da Diretriz”, incluir mais uma ação: “Participação em Reunião e Encontros de Conselheiros para esclarecer sobre as atribuições da Ouvidoria”.

Art. 7º Diretriz 18 – Fortalecimento do Controle Social no SUS – na Meta 18.2.1 mudar o texto de “Realizar avaliação...” para “Apresentar pesquisa do Curso...”; na Meta 18.2.3 mudar o texto “Realizar Seminário...” para “Realizar Oficina...”.

Curitiba, 28 de setembro de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 021/2017, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde